

São José/SC, 15 de fevereiro de 2024

Ofício nº 120/2024-PGM

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção e resposta ao ofício nº 009/2024, servimo-nos do presente para expor o que segue:

Inúmeras são as ações da atual gestão na valorização efetiva dos seus servidores, e exemplo concreto disso, apenas no ano de 2023, foram elaborados diversos projetos de lei que foram encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores, todos já aprovados e sancionados, dando conta da reorganização da carreira de muitas categorias em específico.

Merecem especial destaque o já aprovado PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL (Lei Complementar nº 132/2023) e a Lei 6.237/2023, que atendeu uma reivindicação de vários anos e criou o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO de São José.

É de se destacar que todas essas demandas ultrapassam 10, até 20 anos de luta; e a atual gestão conta com pouco mais de três anos de exercício e, nesse período, cuidou em atender as categorias de forma individualizada, como se infere do quadro anexo:

Mensagem 010/2023 - Lei Complementar 128	ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA JURÍDICO, ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS E ANALISTA PREVIDENCIÁRIO INTEGRANTES DOS ANEXOS I, II E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2011	ANALISTA JURÍDICO ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
MENSAGEM 11/2023 - Lei Complementar 129	cria o ANEXO I-E COM A CLASSE 2 PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2011	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
MENSAGEM 12/2023 - Lei Complementar 130	cria o ANEXO I-F COM A CLASSE 2 PARA O CARGO DE AGENTE DE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EDILÍCIA

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88103-790  
(48) 3381-0000

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José - SINTRAM-SJ  
CNPJ: 80.673.262/0001-56  
Rua Justino Leite Neto, nº 825  
Rocão - São José/SC - CEP 88108-330  
atendimento@sintramsj-cut.com.br  
(48) 3259-7988 / 3035 7000  
[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)

	FISCALIZAÇÃO EDILÍCIA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO EDILÍCIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2011	
MENSAGEM 13/2023 - Lei Complementar 131	cria o ANEXO I-G – CLASSE 2 – QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2011, PARA O CARGO DE “FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
MENSAGEM 14/2023 - Lei Complementar 137	cria o ANEXO I-H COM A CLASSE 2 PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2011	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
MENSAGEM 15/2023 - Lei Complementar 136	cria o ANEXO I-I COM A CLASSE 2 PARA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2011	FISCAL SANITÁRIO
MENSAGEM 16/2023 - Lei Complementar 132	institui o PLANO DE CARGOS, CARREIRA ÚNICA E VENCIMENTOS E ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	GUARDA MUNICIPAL
MENSAGEM 021/2023 - Lei Complementar 133	altera o VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INTEGRAM A CLASSE 1 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MENSAGEM 24/2023 - Lei Complementar 138	cria o ANEXO I-J COM A CLASSE 2 PARA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA	FISCAL DE OBRAS

	FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2011	
MENSAGEM 025/2023 – Lei 6.237	DISPÕE SOBRE AS NOVAS CARREIRAS DO GRUPO MAGISTÉRIO, ALTERA A LEI Nº 4.422, DE 10 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO AO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES
MENSAGEM 050/2023 Lei Complementar 143	ALTERA O ANEXO I-C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2011, QUE ESTABELECE OS NÍVEIS E REFERÊNCIAIS DE VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Lei Complementar 150	CRIA O ANEXO I-L COM A CLASSE 1 PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2011.	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Importante destacar que, todos os estudos foram realizados em total consonância e efetiva aplicação na Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre no intuito e no projeto de valorização dos servidores municipais.

#### 1- Reposição salarial:

Já em relação à reposição salarial requerida pela categoria, destaca-se que em estrita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente seus artigos 21 e 22, o Município de São José estará avaliando e tratando na próxima mesa de negociação a reposição inflacionária anual, conforme índice acumulado e legalmente possível de ser implementado, medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Da mesma forma, e não menos importante está em análise o índice inflacionário que poderá servir de base para a reposição do valor do vale alimentação, **que desde o ano de 2022, é pago a TODOS os servidores.**

A concessão dessa reposição e data de envio de Projeto de Lei à Câmara, ainda pendem da finalização das análises financeiras e orçamentárias, que estão em vias de conclusão.

## **2- Organização Sindical:**

Para este ano de 2024, o Executivo compromete-se a liberar todos os servidores para participação de no máximo TRÊS assembleias da categoria.

Não haverá liberação para assembleias de discussão de pautas nacionais, estaduais e/ou regionais.

## **3- Implementação do reajuste do piso nacional do magistério:**

O Executivo editou e publicou, em 19 de fevereiro de 2024, o Decreto nº 20345/2024, regulamentando o novo piso de vencimento para os profissionais do Magistério Público Municipal que atuam na Educação Básica, conforme percentual determinado pelo Governo Federal.

## **4- Definição do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes de Saúde:**

O Executivo editou e publicou, em 29 de janeiro de 2024, o Decreto nº 20285/2024, regulamentando e definindo o piso de vencimento-base **dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes de Saúde**, conforme Emenda Constitucional 120/2022.

## **5- Chamamento de servidores efetivos aprovados em concursos públicos vigentes:**

O Executivo, apenas a título exemplificativo, realizou o chamamento de centenas de servidores aprovados em concursos públicos para secretaria de educação, sendo que destes, 294 servidores assumiram entre o ano de 2023 e o início do ano letivo de 2024.

## **6- Concurso Público para Secretaria de Assistência Social:**

O processo para abertura de edital de concurso para servidores da secretaria de Assistência Social está pautado para deliberação do Grupo Gestor de Governo desta semana.



**7- Anotação de Responsabilidade Técnica das assistentes sociais:**

O estudo a fim de uma definição acerca da anotação de responsabilidades técnica das Assistentes Sociais do município está em análise desta procuradoria-geral.

Para as demais cláusulas fica desde já sugestão de agenda para o dia 27 de fevereiro de 2024 às 14h, para reunião com a Procuradoria-geral do Município, aguarda-se a resposta da assembleia geral para continuidade das negociações, com nova rodada podendo ocorrer na data supracitada.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**LEONARDO REIS DE OLIVEIRA**

Procurador-geral do Município – OAB/SC 15986

A Sua Senhoria a Senhora

**JUMERI ZANETTI**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José

Rua Justino Leite Neto, 825, Roçado | São José/SC | 88108-330

**Prefeitura Municipal de São José**

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88103-790

(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)

**DECRETO Nº 20285/2024**

DEFINE O PISO DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS QUE INTEGRAM A CLASSE 1 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 054/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar N.º 133, de 28 de abril de 2023 alterada pela Lei Complementar N.º 141, de 02 de agosto de 2023, e

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS N.º 3.086, de 19 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, que Estabelece o valor do incentivo financeiro de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar N.º 141, de 02 de agosto de 2023, autoriza o Chefe do Poder Executivo regulamentar, por Decreto, o anexo único da Lei Complementar N.º 133/2023, a fim de adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, às alterações promovidas pelo Governo Federal no valor nominal do salário mínimo nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar N.º 133, de 28 de abril de 2023, que altera o vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram a classe 1 do anexo I da Lei Complementar N.º 054/2011 e dá outras providências, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Administração tomar as medidas necessárias para a implementação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de janeiro de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA  
Prefeito de São José



**ANEXO ÚNICO**

**Adendo ao Quadro Permanente de Pessoal da Área da Saúde (Anexo I da Lei Complementar nº 054/2011)**

Class e	Nomenclaturas	GOC	QTD	CH	Interstícios e Percentuais	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS																	
						3 anos		3 anos		3 anos		3 anos		3 anos		3 anos		3 anos		3 anos			
						A R\$	5%	B R\$	5%	C R\$	5%	D R\$	5%	E R\$	5%	F R\$	5%	G R\$	5%	H R\$	5%	I R\$	5%
1	Agente Comunitário de Saúde	GO	390	40	I	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,59	3.604,22	3.784,43	3.973,65	4.172,33	4.380,95	4.600,00	4.830,00	5.071,50					
					II	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
	Agente de Combate às Endemias	GO	70	III	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
				IV	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				

**Prefeitura Municipal de São José**

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000



**DECRETO Nº 20345/2024**

**DEFINE O PISO DE VENCIMENTO DOS  
MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ QUE ATUAM  
NA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO  
DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 2º, § 2º da Lei Municipal 5.396, de 20 de maio de 2014,

**CONSIDERANDO** o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.396, de 20 de maio de 2014,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação, através da Portaria nº 61/2024, de 31 de janeiro de 2024, atualizou o valor do Piso Nacional do Magistério da Educação Básica para o ano de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O piso de vencimento dos profissionais do Magistério Público Municipal de São José que atuam na Educação Básica com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecido em R\$ R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para o ano de 2024.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria de Administração tomar as medidas necessárias para a implementação deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de fevereiro de 2024.

  
**ORVINO COELHO DE ÁVILA**  
Prefeito de São José

**DECRETO Nº 20345/2024**

**DEFINE O PISO DE VENCIMENTO DOS  
MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ QUE ATUAM  
NA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO  
DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 2º, § 2º da Lei Municipal 5.396, de 20 de maio de 2014,

**CONSIDERANDO** o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.396, de 20 de maio de 2014,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação, através da Portaria nº 61/2024, de 31 de janeiro de 2024, atualizou o valor do Piso Nacional do Magistério da Educação Básica para o ano de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O piso de vencimento dos profissionais do Magistério Público Municipal de São José que atuam na Educação Básica com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecido em R\$ R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para o ano de 2024.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria de Administração tomar as medidas necessárias para a implementação deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de fevereiro de 2024.

**ORVINO COELHO DE ÁVILA**  
Prefeito de São José



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 às 16:18, Florianópolis - SC

### PUBLICAÇÃO

## Nº 5639255: DECRETO Nº 20345/2024

### ENTIDADE

Prefeitura municipal de São José

### MUNICÍPIO

São José



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5639255>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA